



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 238/2025**

Processo Número: **8660/2025** | Data do Protocolo: 24/03/2025 15:56:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390032003600320037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a obrigatoriedade da realização anual do exame de mamografia em mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual do exame de mamografia para todas as mulheres com 40 (quarenta) anos ou mais, nos serviços públicos de saúde do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – A realização do exame de mamografia será garantida de forma gratuita e sem custos para as mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente de qualquer tipo de referência ou encaminhamento prévio.

**Artigo 3º** – O exame de mamografia será realizado anualmente, com início aos 40 (quarenta) anos, para mulheres que não apresentem sintomas de alterações nas mamas, e poderá ser indicado mais frequentemente, conforme orientação médica, para aquelas com histórico familiar ou pessoal de doenças relacionadas ao câncer de mama, ou ainda, conforme avaliação clínica.

**Artigo 4º** – São objetivos desta Lei:

- i – Prevenir a ocorrência de câncer de mama, por meio da detecção precoce de alterações mamárias;
- ii – Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica e regular, utilizando um processo simplificado e eficiente;
- iii – Promover a saúde da mulher como uma política pública prioritária no Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** – Os serviços públicos de saúde deverão garantir o agendamento e a realização do exame de mamografia, de forma sistemática, para todas as mulheres elegíveis, respeitando a necessidade de adequação ao fluxo de atendimentos, a capacidade técnica dos serviços e a garantia da qualidade do exame e da confidencialidade dos resultados.

**Artigo 6º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa estabelecer a obrigatoriedade da realização anual do exame de mamografia para todas as mulheres a partir dos 40 anos, com o objetivo de promover a saúde da mulher e combater o câncer de mama, uma das principais causas de morte entre as mulheres no Brasil e no mundo.

O câncer de mama é uma doença que, se detectada precocemente, oferece maiores chances de cura e tratamentos menos agressivos. A mamografia é o exame mais eficaz para a detecção precoce dessa doença, sendo fundamental para a identificação de alterações nas mamas antes que sintomas graves se manifestem. O diagnóstico precoce é, portanto, uma das estratégias mais eficazes para reduzir a mortalidade causada pelo câncer de mama.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres no Brasil, com estimativa de 66.280 novos casos em 2025. Além disso, o câncer de mama é responsável por aproximadamente 25% de todos os casos de câncer diagnosticados nas mulheres e por 16% das mortes femininas por câncer no país.

Estudos mostram que a realização de exames de mamografia periodicamente pode reduzir em até 30% a





mortalidade por câncer de mama em mulheres com idades entre 50 e 69 anos. A realização da mamografia a partir dos 40 anos é fundamental, pois estudos indicam que cerca de 50% dos casos de câncer de mama em mulheres com menos de 50 anos são diagnosticados em estágio mais avançado, dificultando o tratamento e aumentando a mortalidade. De acordo com a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM), as mulheres com idade entre 40 e 49 anos têm uma chance significativa de desenvolver o câncer de mama, o que justifica a ampliação da faixa etária para o exame. Além disso, a detecção precoce em mulheres com menos de 50 anos tem mostrado melhores resultados terapêuticos, com tratamentos menos agressivos e taxas de sobrevivência mais altas.

O projeto de lei tem como objetivo assegurar que todas as mulheres com 40 anos ou mais, atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), possam realizar a mamografia de forma gratuita e sem custos adicionais, sem a necessidade de referências ou encaminhamentos prévios.

Portanto, fica evidente que a adoção de medidas busca não apenas salvar vidas, mas também reduzir os custos com tratamentos mais avançados e agressivos, que são muitas vezes mais onerosos para o sistema de saúde e para as pacientes.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Maria Lúcia Amary - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em 24/03/2025 15:54

Checksum: **0B292E80CC40AD09AD4BFDC88905517C87679E365BE1CE3D44738CE497DD3A94**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320036003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.